

# TRIBUTAÇÃO E ADVOCACIA

ASPECTOS GERAIS INFORMATIVOS À CLASSE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MAIO DE 2020



Subseção  
São José dos  
Campos

SÃO PAULO

KLAUS CALEGÃO - PRESIDENTE

[WWW.DABSP.ORG.BR/SUBS//SAOJOSEDOSCAMPOS/](http://WWW.DABSP.ORG.BR/SUBS//SAOJOSEDOSCAMPOS/)



## **Diretoria**

**Presidente:** Klaus Coelho Calegão

**Vice Presidente:** Marcio Santos da Costa Mendes

**Secretário Geral:** Eduardo Matos Spinosa

**Secretária Geral Adjunta:** Michele Alves Rodrigues

**Tesoureira:** Cristiane Aparecida Martins De Lima Ferrari

**Presidente:** Rafael De Castro Spadotto

**Vice-Presidente:** Cristiane Aparecida Martins De Lima Ferrari

**Secretário:** Joy Arruda Marques Correa Dias

**Membros:**

Denis Novais

Diego Robert Fernandes Marialva

Filipi Luis Ribeiro Nunes

Melissa de O. Araujo Quidiquimo

Pamella Salgado da Silva

Tais Cristina Reginaldo Ulhôa

SUMÁRIO:	P.
1. Apresentação	5
2. Os Riscos da falta de cumprimento das obrigações tributárias	5.
3. A Tributação do advogado autônomo	8
3.1. Tributação Municipal	8
3.1.1. ISSQN	9
3.2. Tributos Federais	9
3.2.1. Contribuição Social – INSS para autônomos	10
3.2.2. IRPF	14
3.2.2.1. DARF	19
4. RPA - Recibo de pagamento autônomo	21
5. A tributação dos Escritórios de Advocacia e dos Sócios de Escritórios	22
5.1. Tributação Municipal	22
5.2. Tributação Estadual	24
5.3. Tributação Federal	24
5.3.1. Lucro Real	25
5.3.2. Lucro Presumido	26
5.3.3. Lucro Arbitrado	27
5.4. Tributação dos Sócios	27
5.5. Outros Encargos	28
5.5.1. SAT – Seguro Acidente de Trabalho	28
5.5.2. INSS e outras Contribuições Sociais	28
6. Advocacia e Simples Nacional	28
6.1. Contribuição Patronal	32
6.2. ISSQN	32

## 1. APRESENTAÇÃO:

O Direito Tributário é, possivelmente, uma das áreas mais desafiadoras para o profissional do Direito.

Comumente questionamos acerca das razões que nos levam a ter que pagar tributos e também a forma como tais valores são revertidos em serviços públicos de qualidade.

Ainda que cheguemos à alguma conclusão sobre a ineficiência estatal, jamais poderemos nos furtar a deixar de olhar para o coletivo. Ao mesmo tempo, cabe a nós apontar para tais ineficiências e relembrar as autoridades públicas do compromisso que estas devem ter para com a população.

Devemos ainda, sempre, estarmos vigilantes para que as garantias fundamentais à preservação da dignidade humana sejam respeitadas pelos órgãos públicos.

Foi com tais propósitos que a Comissão de Direito Tributário da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – se propôs a confeccionar uma cartilha de orientação tributária para toda a nossa classe.

Entendemos que é fundamental, prestar informação de qualidade e acessível a todos sobre temas sensíveis ao dia a dia do profissional, para que este possa prosperar na carreira.

Por razões naturais, não seria possível esgotarmos todos os temas relativos ao Direito Tributário, porém tivemos a cautela de elencar as principais situações a que impactam na nossa rotina.

Esperamos que esta cartilha seja um farol a todos e desejamos uma excelente leitura.

## 2. OS RISCOS DA FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O advogado presta relevante serviço público e exerce função social, sendo sua profissão essencial à Justiça, estando os seus serviços sujeitos a tributação.

O serviço pode ser prestado pelas Sociedades de Advogados, por Advogados autônomos e também pela Sociedade Individual de Advocacia, daí a necessidade de elucidar as consequências decorrentes desta prestação de serviço e a eventual falta de observância da legislação que rege o adimplemento da obrigação tributária.

Vive-se em uma sociedade que se assenta sobre um pacto, que passou por diversas transformações desde a sua concepção idealizada por Rousseau, sociedade esta que, atualmente, clama por um maior senso de solidariedade, como bem definido na Constituição da República Federativa do Brasil.

O princípio da solidariedade incrementa a responsabilidade recíproca que deve existir entre os indivíduos, facilita a criação de um ambiente democrático na medida em que promove a aceitação da diversidade e da pluralidade social, transforma pessoas em povos, já que é um fator constitutivo de identidade entre os indivíduos, enquanto elemento de mediação jurídica transforma súditos em cidadãos e, por fim, é a chave para ajudar os menos favorecidos.

Parece um pouco óbvio ressaltar que o Estado tem o direito de promover a expropriação da parcela do patrimônio privado a fim de satisfazer as necessidades coletivas, contudo, é importante frisar também que o cumprimento da obrigação tributária, especialmente, o adimplemento de tributos decorre da proteção do princípio da solidariedade que anteriormente foi pontuado.

A falta de cumprimento da obrigação tributária pode trazer severas consequências para a vida do colega, a saber: pagamento de elevadas multas, negativação do nome, indisponibilidade de bens, autuações pelos Fiscos Federal e Municipal, inclusive, e, inclusive sanções penais.

Contudo, talvez a pior consequência seja a perda de credibilidade junto à terceiros, que irão encarar o descumprimento da obrigação tributária, como um indício de que aquele profissional tende a ser incapaz de proteger o interesse alheio.

Destas premissas, deve o advogado estar atento não somente ao recolhimento dos tributos, mas também a escolha do regime adequado ao perfil adotado seja ele sócio de Sociedade de Advogados, ou advogado autônomo. O cumprimento de obrigações acessórias também é uma das preocupações, pois a falta ou o erro na prestação de informações aos órgãos fazendários pode resultar no pagamento de multas.

Nesse aspecto, cabe instar que o recolhimento a menor ou a falta de recolhimento pode acarretar as mesmas consequências e, em geral, as multas são elevadas, podendo chegar a 225% do valor devido.

No mundo moderno e com as inovações tecnológicas, o Fisco possui diversas maneiras possíveis para verificar casos de incidência tributária a partir da evolução do patrimônio e a renda do contribuinte, por exemplo, sendo uma prática comum o cruzamento de informações entre a Receita Federal e demais entes.

Assim, a busca por fraudes e/ou sonegação fiscal ganha cada vez mais força com o advento dos sistemas eletrônicos de processamento de dados que permitem aos Governos a troca de informações dos contribuintes.

Além do mais, por ser a advocacia atividade pública, as informações sobre processos em que o advogado atua, encontram-se, em grande parte, disponíveis mediante simples consulta na internet e nos sistemas de consulta processual. Isso pode ser objeto de consulta tanto pelo fisco municipal quanto federal, sujeitando ao advogado a autuação da autoridade administrativa por sonegação fiscal.

Importante destacar que o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado não pode ser esquecida, pois além de evitar autuação fiscal, garante ao advogado inúmeros benefícios, como por exemplo, a aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença, pensão por morte e outros benefícios previdenciários.

### **3. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO**

A tributação de um Advogado autônomo é diferente daquela do advogado integrante de Sociedade de Advogados. Isto porque, ao Advogado autônomo, existe as responsabilidades de um “trabalhador autônomo”, nos termos da legislação correspondente.

Por tal razão, está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

### 3.1. **Tributo Municipal:**

#### 3.1.1. **ISSQN**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou simplesmente ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia (item 17.14).

O fato gerador do ISSQN é aquele definido na lei municipal, a qual deve respeitar os limites traçados pela lei complementar. Na Cidade de São José dos Campos o ISSQN é disciplinado pela Lei Complementar nº 273 de 2003, com suas alterações.

O contribuinte advogado é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LCF nº 116/2003. A alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo é o preço do serviço (art. 7º da LCF nº 116/2003).

Como cada Município possui legislação específica acerca do ISSQN, as alíquotas e forma de recolhimento podem ser diferentes em seu Município. Em São José dos Campos, o advogado autônomo recolhe o ISS em valor fixo anual que, no ano de 2020, é de R\$ 595,55 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme a Lista de Consulta de Valores – ISSQN, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<<[http://servicos2.sic.sp.gov.br/servicos/iss\\_fixo/consulta\\_valores\\_issqn.aspx](http://servicos2.sic.sp.gov.br/servicos/iss_fixo/consulta_valores_issqn.aspx)>> Acesso em 21/02/2020.

Dada a competência municipal o ISSQN, aconselha-se ao colega advogado informar-se acerca das alíquotas e forma de recolhimento praticada na localidade em que presta seus serviços.



Cabe instar que ainda há a possibilidade de que a legislação do município não contemple em sua lista a tributação dos serviços de advocacia. Nestes casos, a eventual cobrança de ISS é indevida.

### 3.2. Tributos Federais

Os tributos federais representam a maior parcela dos tributos que o advogado autônomo deve pagar. Destarte, o profissional autônomo deve pagar a Contribuição Social ao INSS e o Imposto de Renda da Pessoa Física, a serem detalhados a seguir.

#### 3.2.1. Contribuição Social – INSS para Autônomos

As Contribuições Sociais estão previstas no art. 195 da Constituição Federal e são de competência exclusiva da União. O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual e, como tal, deverá pagar contribuição social-previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Trata-se de contribuição para o custeio da Seguridade Social paga pelo trabalhador, cuja previsão se encontra no art. 195, II, da Lei Maior.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

*Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.*

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda. Abaixo reproduzimos a tabela com os valores estabelecidos **para o ano de 2020**.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para Fins de Recolhimento ao INSS (%)
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

O salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade durante o mês, observado o limite máximo estabelecido.

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas estas deverão reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço). Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição, o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço. Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Conforme já mencionado acima, o advogado deve ficar atento ao fato de que só deve pagar o INSS sobre o salário de contribuição. Assim, caso já tenha recolhido sobre o teto e venha emitir RPA a uma empresa, deve comprovar tais recolhimentos, evitando que seja feita a retenção indevidamente pela empresa.

Portanto, deverá ser solicitado à empresa que remunerar o advogado autônomo o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, no qual deverá constar, além dos valores pagos a ele e do desconto feito a título de contribuição previdenciária (11%), a identificação completa da empresa, seu CNPJ e o número de inscrição do advogado no INSS.

Se o profissional prestar serviços a mais de uma empresa no mesmo mês, deverá informar a cada uma os valores já recebidos sobre os quais incidiram o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS, através do Sistema de Acréscimos Legais - SAL. Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição.

O Sistema de Acréscimos Legais - SAL tem por objetivo o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, estejam elas em atraso ou não de contribuintes individuais, empresas e equiparadas, órgãos públicos, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo. Confere, ainda, acréscimos legais pagos em data pretérita, atualiza diferenças de valores devidos pagos a menor, calcula competências sujeitas ao período básico de cálculo – PBC e de recolhimento anual de empregador rural, atualiza valores para restituição e reembolso e facilita consulta a tabelas financeiras e de salários-de-contribuição.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS e não-recolhidas até a data de seu vencimento, ficam sujeitas a juros e multa de mora determinados de acordo com a legislação de regência, incidentes sobre o valor atualizado, se for o caso.

A Receita Federal do Brasil disponibiliza um programa para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas. Para baixar o programa basta acessar os seguintes endereços eletrônicos:

<<<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>>>

Através do link, o Contribuinte terá acesso para a emissão de guia específica, de acordo com os seguintes parâmetros:

Contribuintes Filiados antes de 29/11/1999: permite efetuar o cálculo de contribuições em atraso, do contribuinte autônomo, empregado doméstico, empresário, facultativo e do segurado especial, filiados até 28/11/1999.

Contribuintes Filiados a partir de 29/11/1999: permite efetuar o cálculo de contribuições em atraso do contribuinte individual, doméstico, facultativo e do segurado especial, filiados a partir de 29/11/1999, inclusive.

Para o adequado preenchimento da GPS é essencial que se tenha em mãos os seguintes dados:

- Nome do contribuinte, seu endereço e telefone;
- Código de pagamento, conforme lista a seguir:

<<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/tabela-de-incidencia-de-contribuicao>>>

- Competência – mês em que o serviço foi prestado. Informação no formato MM/AAAA da competência objeto do recolhimento;
- Identificador do Contribuinte – Consiste no número de inscrição do contribuinte no INSS (PIS, por exemplo);
- Valor do INSS: Valor devido à Previdência Social pelo contribuinte, já considerados: os valores de eventuais compensações e deduções (salário-família e salário-maternidade).
- Atualização Monetária, Multa e Juros: Valor devido a título de atualização monetária e acréscimos legais, quando for o caso, sobre recolhimentos em atraso. Opção não disponível para GPS em código de barras.

A GPS deverá ser impressa em duas vias. Uma via serve de comprovante do recolhimento junto à Receita Federal do Brasil e a segunda via é destinada ao controle do agente arrecadador.

Após preencher os dados no programa, conforme tela de exemplo a seguir, basta clicar no ícone com a engrenagem, para gerar a GPS e então imprimi-la, clicando no ícone com a figura da impressora.

Na sequência, reproduz-se a tela do programa gerador da GPS. O vencimento da contribuição é sempre no dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.



GPS - Guia da Previdência Social - v1.4.0.0  
Preenchimento dos Dados para Impressão

NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Nome do Advogado  
Endereço  
Telefone

CÓDIGO DE PAGAMENTO: 1007

COMPETÊNCIA: 09/2010

VENCIMENTO: 15/10/2010

IDENTIFICADOR: 1.234.567.890-0

VALOR INSS: 312,07

TOTAL: 312,07

Tela do programa gerador da GPS

### 3.2.2. IRPF

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto sobre a Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal de 1988, é de competência da União, portanto, um imposto federal. O Imposto de Renda tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e também de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, estando sujeito à alíquota de 0 (zero) até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela comum progressiva do IRPF, consideravelmente maior do que o imposto de renda da pessoa jurídica.

#### **TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE 2019.**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um livro-caixa. Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial.

Insta esclarecer que as pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso. Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do conhecido “carnê-leão”.

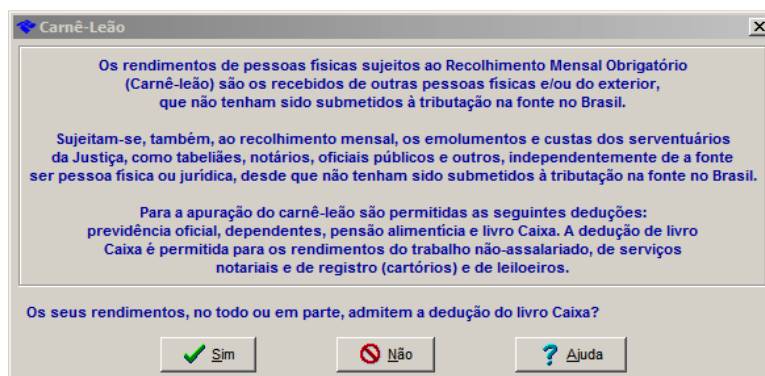
Para facilitar a vida do contribuinte, a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro-caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço:

<<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2017/programa-carne-leao-2017>>>

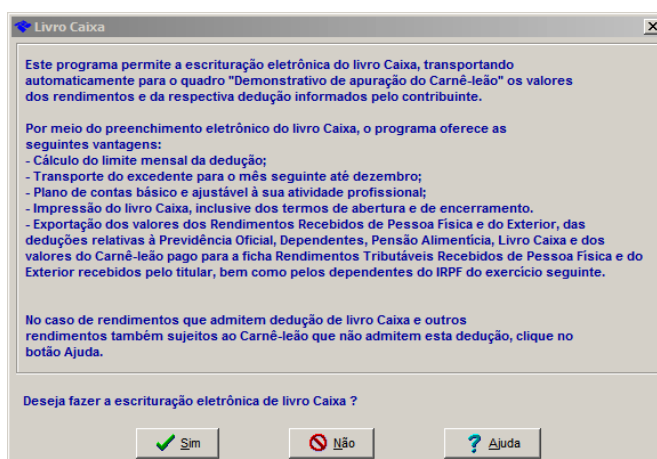
Trata-se de um programa relativamente simples de ser utilizado e extremamente útil, inclusive para ajudar a reduzir a carga tributária do advogado. Nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas, o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte, além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.

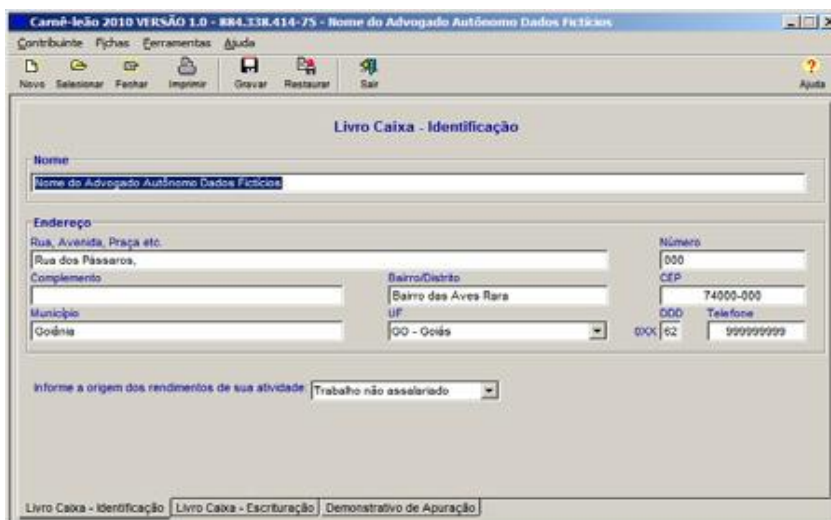
Ao ser executado pela primeira vez, o programa solicita o CPF e o nome do profissional. Em seguida aparecerá a tela abaixo:



Simplymente clique em “Sim” para prosseguir. Faça o mesmo para a próxima tela, conforme abaixo:



O próximo passo é o preenchimento dos dados do contribuinte no livro-caixa, conforme abaixo:



**Carnê-leão 2010 VERSÃO 1.0 - 884.338.414-75 - Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios**

Contribuinte Fichas Ferramentas Ajuda

Novo Selecionar Fechar Imprimir Gravar Restaurar Sair

**Livro Caixa - Identificação**

Nome  
Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios

Endereço  
Rua, Avenida, Praça etc.  
Rua dos Pássaros, Número  
Complemento  
Bairro/Distrito  
Município  
UF  
Godina  
Bairro das Aves Raras  
GO - Goiás

Número  
000  
CEP  
74000-000  
DDD  
0XX 62  
Telefone  
999999999

Informe a origem dos rendimentos de sua atividade: Trabalho não assalariado

Livro Caixa - Identificação Livro Caixa - Escrituração Demonstrativo de Apuração

É importante observar que o programa possui três abas na parte inferior da tela: Livro Caixa – Identificação; Livro Caixa – Escrituração e Demonstrativo de Apuração. Uma vez adicionados os dados do contribuinte, basta

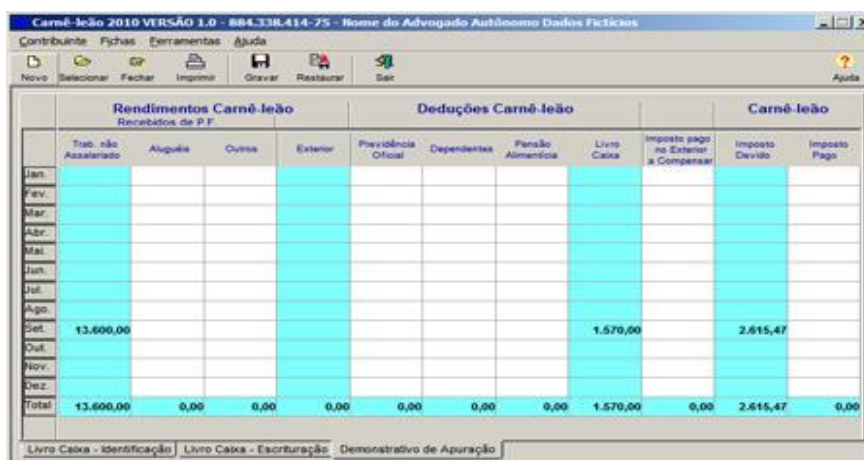
clique na aba “Livro Caixa – Escrituração” e realize o lançamento das receitas e despesas, tomando o cuidado de selecionar a espécie adequada de receita ou despesa, conforme o caso.

A imagem a seguir mostra um exemplo de escrituração realizada no livro caixa:



Data	Conta	Histórico	Valor(R\$)
02/09/2010	4.013 Remuneração paga a...	Salário da secretária	720,00
06/09/2010	4.001 Aluguel do escritório	Aluguel do escritório	850,00
10/09/2010	2.000 Rend. PJ não-assalar...	Honorários mensais - Cliente Ltda.	1.800,00
13/09/2010	1.000 Rend. PF não-assalar...	Honorários - Santur José da Silva	1.100,00
15/09/2010	5.057 Combustível	Gastos com combustível	120,00
16/09/2010	1.000 Rend. PF não-assalar...	Honorários recebidos	12.500,00

Basta clicar no ícone “+ Adicionar” para inserir os dados. Devemos ressaltar que o profissional deve guardar os recibos e notas fiscais das despesas efetuadas.



	Rendimentos Carnê-leão				Deduções Carnê-leão			Carnê-leão			
	Trab. não Assalariado	Aluguel	Outros	Exterior	Provisória Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Imposto pago no Exterior a Compensar	Imposto Devido	Imposto Pago
Jan.											
Fev.											
Mar.											
Abr.											
Mai.											
Jun.											
Jul.											
Ago.											
Sep.	13.600,00							1.570,00		2.615,47	
Out.											
Nov.											
Dez.											
<b>Total</b>	<b>13.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.570,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.615,47</b>	<b>0,00</b>

Acima, um exemplo de tela com o Demonstrativo de Apuração e o valor do imposto devido. Para visualizar ou imprimir o livro caixa, basta clicar no ícone da impressora.

O Carnê-Leão possui uma ferramenta de exportação de dados para o programa do IRPF, facilitando o preenchimento da declaração anual.



#### **NOTA IMPORTANTE:**

**Deve ser adotado um rigoroso controle em relação aos valores levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados na conta bancária do advogado. Neste caso sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa ao depósito e ao repasse do valor ao cliente.**

O Fisco Federal, ao proceder a fiscalização, analisa o extrato bancário do contribuinte e o intima a comprovar com documento hábil e idôneo a origem de cada depósito em sua conta. Cada valor não comprovado é tributado como omissão de receita.

Importante se faz dizer que vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao cliente, inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

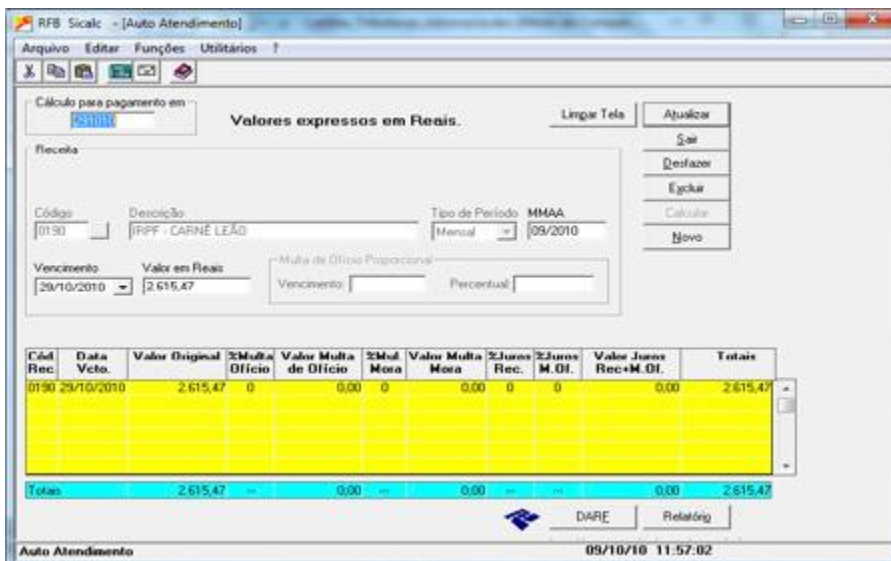
#### **3.2.2.1. DARF**

Uma vez determinado o valor do Imposto de Renda, deve-se gerar o documento específico para o seu pagamento, ou seja, o DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal. O DARF pode ser gerado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet ou por meio do programa Sicalc, que pode ser baixado do seguinte endereço:

<<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/pagamento/emissao-de-darf>>>

**Atenção:** O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a remoção do programa antigo e instalação da nova versão.

Ao ser executado pela primeira vez, o Sicalc apresentará uma tela com esclarecimentos ao contribuinte. Basta clicar em “Continuar”. Na tela inicial do programa, selecionar a opção nº 1 e clicar novamente em “Continuar”. Na próxima tela deve-se preencher os dados a serem utilizados para a geração do DARF. Selecione o código da Receita, que no caso será o 019 – IRPF – Carnê Leão, entre com o tipo de período (no caso, mensal) e o mês de referência. Por fim, especifique os valores para pagamento, conforme apurado pelo Carnê Leão. Abaixo reproduzimos a tela do Sicalc, já com os dados preenchidos.



Cálculo para pagamento em  Valores expressos em Reais. Limpar Tela Atualizar  
 Sim  
 Desfazer  
 Efetuar  
 Calcular  
 Novo

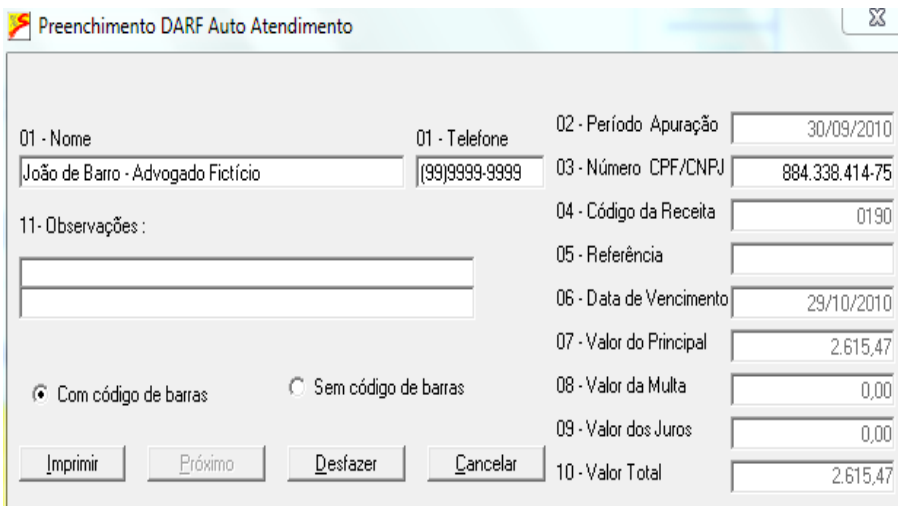
Receta  
 Código Descrição Tipo de Período MAAA  
 0190 IRPF - CARNE LEAD Mensal 09/2010  
 Vencimento Valor em Reais Multa de Ofício Proporcional  
 29/10/2010 2.615,47 Vencimento Percentual

Cód. Rec.	Data Vcto.	Valor Original	Multa Ofício	Valor Multa de Ofício	Multa Mora	Valor Multa Mora	Juros Rec.	Juros M.OI.	Valor Juros Rec+M.OI.	Totais
0190	29/10/2010	2.615,47	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	2.615,47
Totais		2.615,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.615,47

DARE Relatório  
 Auto Atendimento 09/10/10 11:57:02

**Atenção:** As datas devem ser digitadas da seguinte forma: para o dia 04 de maio de 2020, como no exemplo da tela acima, digitar apenas “04052020”.

Feito isso, clique em “Calcular” e o programa insere os dados na grade, estando pronto para gerar o DARF para impressão. Para gerar o documento, clique em DARE e preencha as informações solicitadas, conforme exemplo abaixo:



Preenchimento DARF Auto Atendimento

01 - Nome João de Barro - Advogado Fictício 01 - Telefone (99)9999-9999 02 - Período Apuração 30/09/2010  
 03 - Número CPF/CNPJ 884.338.414-75  
 11 - Observações : 04 - Código da Receita 0190  
 05 - Referência  
 06 - Data de Vencimento 29/10/2010  
 07 - Valor do Principal 2.615,47  
 Com código de barras  Sem código de barras 08 - Valor da Multa 0,00  
 09 - Valor dos Juros 0,00  
 10 - Valor Total 2.615,47

Imprimir Próximo Desfazer Cancelar

Agora, seu DARF está pronto para ser impresso. Clique em imprimir e o documento será enviado à sua impressora padrão.

**Lembrete: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a instalação da última versão disponibilizada pela Receita Federal do Brasil.**

#### 4. RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O pagamento ao advogado autônomo deverá ser feito por meio do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, que nada mais é do que a formalização do pagamento pelos serviços prestados.

O RPA permite que a empresa contrate o advogado autônomo sem gerar vínculo empregatício, bem como permite o devido recolhimento do INSS, do IRPF e do ISS.

Embora não deva ser confundido com uma nota fiscal, o RPA a ela se equipara, porém, nem sempre será utilizado, pois o seu preenchimento é de responsabilidade do tomador do serviço (cliente final).

Trata-se de uma alternativa para o advogado autônomo que não tem registro na qualidade de pessoa jurídica e, portanto, não pode emitir o documento fiscal.

Todavia, antes de preencher seu RPA, algumas cautelas devem ser adotadas.

- a) Primeiro, verificar a legislação sobre o ISS que existe no Município no qual o serviço é prestado, para a conferência da respectiva alíquota;
- b) Analisar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda a Pessoa Física;
- c) Considerar a alíquota de 11% referente ao INSS.

Promovida esta análise, será ainda necessário se atentar aos valores descontados no RPA e que deverão ser informados pelo advogado autônomo na Declaração de Ajuste Anual apresentada à Receita Federal.

O advogado autônomo deverá ainda promover o seu cadastro junto à prefeitura.

Por fim, para mensurar adequadamente a sua margem de lucro, é fundamental que o profissional considere o custo das retenções que serão realizadas pelo tomador do serviço ao definir o valor cobrado por seus serviços.

## 5. A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E DOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS

Além dos inúmeros tributos existentes em nosso país, existem os regimes de tributação que determinam certas especificidades no pagamento de tais encargos.

A seguir, expor-se-á, de forma sucinta e objetiva, o que escritórios de advocacia (e seus sócios) devem saber sobre tais regimes de tributação.

Frise-se que os escritórios de advocacia devem possuir uma assessoria contábil para confeccionar sua escrituração contábil, de modo a registrar as mutações patrimoniais e recolher os tributos de forma adequada.

### 5.1. **Tributação Municipal**

Como a prestação de assessoria, consultoria e representação judicial constituem precipuamente uma obrigação de fazer, como já se viu, o exercício da advocacia sujeita-se ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme prevê o item 17.14, do Anexo I, da Lei Complementar 116/03<sup>1</sup>.

Desta forma, os escritórios e profissionais da área devem se atentar à legislação do município em que prestam os serviços, para recolher tal exação da forma correta.

Registre-se que, outrora o tributo era devido ao município no qual se localizava a sede da empresa que o prestava (*in casu*, escritório). Contudo, hodiernamente, sob à égide da Lei Complementar 116/03<sup>2</sup>, considera-se

---

<sup>1</sup> Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de **serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

[...]

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

[...]

#### **17.14 – Advocacia.**

<sup>2</sup> Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador [...]

credor do ISS o município no qual se localize o estabelecimento empresarial (conjunto de pessoas e/ou tecnologia, não uma filial registrada formalmente).

Ainda assim, é importante destacar que alguns Municípios, como é o caso de São Paulo, exigem um prévio cadastramento (Cadastro CENE), se este cadastro prévio não é realizado o cliente deverá reter a parcela do ISS e o escritório não receberá o valor integral do serviço.

Por fim, em São José dos Campos/SP, vige a alíquota fixa de 5% sobre o valor dos serviços, *ex vi* item 17.14 da Lei Complementar Municipal nº 272/03<sup>3</sup>.

## **5.2. Tributação Estadual**

A prestação de serviços advocatícios não se enquadra em nenhuma das hipóteses de incidência dos tributos estaduais (ICMS, ITCMD, etc.).

Contudo, é preciso enfatizar que caso um dos sócios integrantes de uma banca de advocacia, promova a doação de quotas da sociedade de advogados para algum colega, o escritório terá que pagar o ITCMD, a rigor após o registro da alteração do contrato social que deverá ser feita na Seccional.

É possível, numa situação como esta, que a Fazenda do Estado de São Paulo, estabeleça que a data da doação venha a ser não a data do registro da alteração do contrato social, mas a data informada na Declaração de Ajuste Anual do donatário.

## **5.3. Tributação Federal**

Como exposto no preâmbulo, a tributação federal será paga/recolhida conforme o regime de tributação a que o escritório estiver enquadrado.

---

<sup>3</sup> Acesso em 14/02/2018:

[https://www1.sjc.issqn.com.br/Rel/rol\\_servicos.cfm?ano=2018&pid=4158&ssl=https&urlIni=www1&CFID=22949828&CF\\_TOKEN=21886066](https://www1.sjc.issqn.com.br/Rel/rol_servicos.cfm?ano=2018&pid=4158&ssl=https&urlIni=www1&CFID=22949828&CF_TOKEN=21886066)

A seu turno, três (03) são os regimes tributários existentes em nosso ordenamento jurídico atualmente, a saber: lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado<sup>4</sup>, além do *SIMPLES NACIONAL*.

### 5.3.1. Lucro Real

Pelo regime de tributação do lucro real (Leis nº 8.541/92 e 4056/64, e Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda), faz-se sucessivas adições de receitas e supressões de despesas para se chegar ao valor que se entende pelo “lucro real” da empresa.

Assim, quanto ao imposto de Renda (IRPJ), após tal apuração, aplicam-se as alíquotas de 15%, até o limite de R\$ 20.000,00 mensais e, sobre a diferença, a de 10%.

Ademais, tais apurações poderão ser trimestrais, modalidade no qual se adianta o imposto sem a possibilidade de estorno em eventual prejuízo, ou anualmente, modalidade em que há a possibilidade de se utilizar eventual prejuízo para se pagar menos tributo no exercício subsequente.

Este regime exige ainda a obrigação quanto ao recolhimento dos tributos, a saber: o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Para esta modalidade de apuração o recolhimento do PIS e da COFINS se dará através do regime não-cumulativo, pelo qual o escritório se apropriará de créditos sobre certas despesas incorridas mensalmente e definidos nas Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002 e conseqüentemente estará sujeito a uma alíquota de 1,65% no caso do PIS à alíquota de 7,6% no caso da COFINS, incidentes sobre as receitas auferidas pela banca.

Já a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme determina a Lei nº 7.689/88, terá por base de cálculo o lucro a receita bruta da empresa (entenda-se como o lucro real), sob a alíquota de 9%.

---

<sup>4</sup> Apesar de a doutrina divergir sobre isso, é possível enquadrar o *SIMPLES NACIONAL*, sistema de recolhimento unificado de tributos federais, estaduais e municipais, como um quarto regime de tributação. Assim, a nossos ver, na verdade existem 4 regimes de tributação.

Por tal modalidade exigir maior rigor na escrituração contábil (maior custo com contabilidade), e somente obrigar escritórios com faturamento superior a R\$ 48.000.000,00, são raros os escritórios que optam por tal regime. Contudo, se possível, pode se mostrar o sistema menos oneroso para as empresas.

Por fim, registre-se que os indigitados tributos deverão ser pagos/recolhidos mediante a expedição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

### 5.3.2. Lucro Presumido

De outro lado, o lucro presumido, como o próprio nome supõe, trata-se de regime que presume o lucro da empresa em determinado patamar, conforme prescrevem os artigos 516 a 528 do Decreto 3.000/99 (RIR).

Atualmente, para a prestação de serviços advocatícios, presume-se que a empresa lucrará 32% do seu faturamento. Esta será a base de cálculo dos impostos, portanto.

A seu turno, o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social - COFINS serão pagos sob os seguintes parâmetros:

- a) Se sob *regime cumulativo* (escritório NÃO se credita de tributo das operações anteriores), incidirá PIS sob a alíquota de 0,65% e COFINS sob à alíquota de 3%; ou
- b) Se sob o regime da *não cumulatividade* (escritório se credita de tributo sobre determinadas despesas), incidirá PIS sob a alíquota de 1,65% e COFINS sob à alíquota de 7,6%.

De outro lado, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme determina a Lei nº 7.689/88, terá por base de cálculo o lucro a receita bruta da empresa (não o resultado final denominado de lucro real), sob a alíquota de 9%.

Por derradeiro, assim como no regime do lucro real, os indigitados tributos deverão ser pagos/recolhidos mediante a expedição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

### 5.3.3. Lucro Arbitrado

Nesta modalidade, o lucro da sociedade empresária será determinado por arbitramento quando a escrituração contábil contiver indícios de fraudes, vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a mutação patrimonial da empresa.

Em tal caso, um agente financeiro do Fisco fixará o lucro considerando o porte da empresa, local em que está situada e faturamento de escritórios semelhantes da região.

#### **5.3.4. Simples Nacional**

Propositadamente deixada por derradeiro, por ser um regime tributário *sui generis*, esta modalidade será posteriormente detalhada.

#### **5.4. Tributação dos Sócios**

Ao final, feitas tais deduções, os lucros podem ser distribuídos entre os sócios sem nova tributação, vez que, qualquer nova incidência será caso de bitributação da renda.

#### **5.5. Outros Encargos**

Além dos tributos expostos acima, os escritórios ainda deverão pagar.

##### **5.5.1. Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**

Dever-se-á pagar o Seguro Acidente de Trabalho – SAT, correspondente a 1% sobre o total das remunerações do escritório pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme art. 22, inciso II, alínea a, da Lei 8.212/1991.

##### **5.5.2. INSS e CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Igualmente devido será o pagamento ao INSS de 20% sobre a remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e sócios, além de, a título de contribuições sociais, 5,8 % sobre o valor da remuneração dos



empregados, trabalhadores avulsos e sócios inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore.

Não se pode esquecer que ainda sobre a mesma base de cálculo será devido a título de Contribuições a terceiros (SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros) o percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) além do RAT, que varia de acordo com o enquadramento pelo CNAE da empresa advocatícia, (para atividade advocatícia alíquota de 1%).

## 6. A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

Conforme noticiado no item 5.3.4 desta cartilha, dada a sua importância inicia-se no corrente item as implicações da adoção do Simples Nacional para Sociedade de Advogados.

O Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- é um regime facultativo de tributação que compreende a reunião de diversos tributos numa única guia de recolhimento, tendo sido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, vindo a sofrer alterações substanciais com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, ampliando o alcance da lei à adesão da advocacia na constituição das Sociedades de Advogados.

Não poderão aderir ao Simples:

- a) sociedade de advogados com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- b) sociedade de advogados de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite acima;
- c) sociedade de advogados cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite acima;
- d) sociedade de advogados cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite acima;
- e) sociedade de advogados que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- f) sociedade de advogados resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- g) sociedade de advogados cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Observa-se que algumas das situações já são vedadas pelo próprio Estatuto da OAB. De qualquer modo devem ser analisadas atentamente todas as hipóteses de vedação à opção e também as hipóteses de exclusão do Simples Nacional constantes na LC 123/2006.

O limite para tributação pelo Simples, a partir de 2018, passa a ser de uma receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Não está incluída nesse regime de apuração a contribuição previdenciária patronal, cuja alíquota é de 20% (vinte por cento), devendo este recolhimento ser realizado segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis (o recolhimento ocorre via guia GPS).

Até o final do ano de 2017, as atividades de prestação de serviços advocatícios estavam sendo tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar 123/06.

O valor devido mensalmente era determinado mediante aplicação das alíquotas constantes da tabela reproduzida a seguir, sobre a receita bruta auferida pela sociedade:

**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º- C do art. 18.**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Para efeito de determinação da alíquota, utilizava-se a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. Assim, para uma sociedade com receita bruta anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exemplo, a alíquota mensal aplicável era de 13,25%.

A partir de 01.01.2018, a tabela de recolhimento do Simples Nacional para as sociedades de advocacia foi alterada pela Lei Complementar 155/2016, para diminuir o número de faixas, incluir os valores a serem deduzidos do montante a pagar, bem como inserir a forma de cálculo das alíquotas efetivas. Veja-se a nova tabela a ser aplicada pelas sociedades de advogados:

#### **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18.**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
<b>1ª Faixa</b>	Até 180.000,00	4,50%	-
<b>2ª Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
<b>3ª Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
<b>4ª Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
<b>5ª Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
<b>6ª Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Para o cálculo da alíquota efetiva aplicada deve-se observar a seguinte equação:

## RBT12xAliq-PD

### RBT12

Sendo:

- **RBT12:** receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- **Aliq:** alíquota nominal constante do Anexo IV;
- **PD:** parcela a deduzir constante do Anexo IV;

Assim, uma sociedade com receita bruta anual de R\$3.000.000,00 (três milhões) terá uma alíquota efetiva de 15,874%, conforme cálculo abaixo:

Receita Bruta (RBT12) (A)	Alíquota 5ª Faixa (B)	Valor a deduzir (C)	Alíquota efetiva ((A*B)-C)/A
R\$ 3.000.000,00	22%	R\$ 183.780,00	15,87%

#### 6.1. Contribuição patronal:

##### 6.1.1. Antes:

Recolhimento para o INSS de 20% sobre a folha de salários, pro-labore e autônomos (se houver) e 6,8% referente às contribuições para terceiros (Sistema "S").

##### 6.1.2. Agora:

Continuam devidas as contribuições para o INSS de 20% sobre a folha de pagamento de salários, de pro-labore e autônomos (se houver)

#### 6.2. ISSQN:

##### 6.2.1. Antes

Até 2017, os recolhimentos em separado com base em um valor fixo, pelo chamado regime especial de recolhimento.

### 6.2.2. Agora:

A partir de 2018, o imposto sobre serviço de qualquer natureza estará incluído no recolhimento do Simples.

Nos termos da LC 123/06, os municípios poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por sociedade que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes do Anexo IV (que, na tabela atual, corresponde a R\$ 360.000,00).

Uma das vantagens decorrentes do exercício da advocacia através de Sociedades de Advogados é a possibilidade de uma tributação inferior a que é lançada sobre aqueles que exercem a profissão de forma autônoma, porém, a escolha do regime ideal para o seu escritório deve passar pela etapa do planejamento tributário, e observação das estimativas para o ano de 2018, lembrando que a opção pelo regime só pode ser realizada uma vez por ano.

Há que se destacar ainda a redução efetiva da carga tributária para pequenos e médios escritórios, assim como de obrigações acessórias, vantagem esta que poderá incentivar a abertura de novos e a formalização de escritórios já existentes.

Outra vantagem é que a distribuição de lucros é isenta de imposto de renda, se cumpridas às formalidades legais. O recolhimento de contribuições previdenciárias incidirá sobre o salário que for fixado pelos sócios.

Cabe instar que a formalização da atividade jurídica com baixo custo tributário, permitirá a comprovação de renda e regularidade fiscal.

Para identificar qual é o melhor regime para o escritório de advocacia, o Sebrae disponibiliza, gratuitamente, uma ferramenta de comparação, cujo link disponibilizamos abaixo:

<<[<a href="http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/simulador-simples-ou-lucro-presumido-qual-o-melhor-para-sua-empresa,d4a81e0933e5a410VgnVCM2000003c74010aRCRD">>](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/simulador-simples-ou-lucro-presumido-qual-o-melhor-para-sua-empresa,d4a81e0933e5a410VgnVCM2000003c74010aRCRD)>>

Por fim, e sem prejuízo desta sistemática de apuração dos tributos incidentes quando se opta pelo ingresso no regime do Simples Nacional, haverá ainda outra opção conferida à advocacia.

Trata-se da chamada sociedade individual ou unipessoal de advocacia, criada pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016 que, atualmente, também pode se beneficiar das vantagens existentes no Simples Nacional.